



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

INDICAÇÃO Nº

94/2018

Senhor Presidente,

A Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana desta Câmara, em decorrência da aprovação do Requerimento de Comissão nº 557/18, de autoria dos Vereadores Gilson Lula Reis, Juliano Lopes, Edmar Branco e Osvaldo Lopes, apresenta a Vossa Excelência, nos termos do art. 129, I, do Regimento Interno, a presente indicação a ser encaminhada ao Sr Mário Werneck, Secretário Municipal de Meio Ambiente para sugerir a *imediata interrupção das atividades da Empresa de Mineração Pau Branco – EMPABRA, na mina Corumi, localizada na Serra do Curral, região do Taquaril, nesta Capital, em virtude das razões apresentadas em relatório anexo.*

CMBH_DIRLEG-22/maj/18-15.45.49-002312-1

Segue, anexo, o mencionado Requerimento.

Belo Horizonte, 21 de Maio de 2018


Vereador Gilson Lula Reis


Vereador Juliano Lopes


Vereador Edmar Branco


Vereador Osvaldo Lopes

Ao Senhor
Vereador Henrique Braga
Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Requerimento de Comissão

nº 557 / 2018

Avulsos distribuídos em: 23 / 5 / 2018

Aguardando Impugnação até: 30 / 5 / 2018

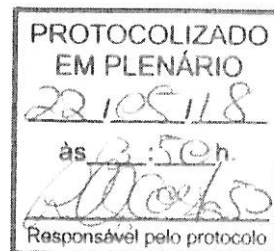
Denise CM 485
Responsável pela distribuição



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Requerimento de Comissão

557/2018

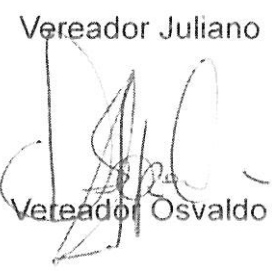



Senhor Presidente,

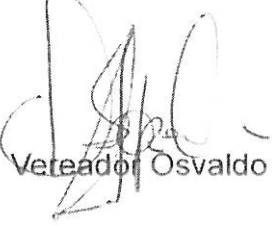
Requeiro a esta Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana que apresente, nos termos do art. 129, I do Regimento Interno, a indicação anexa.

Belo Horizonte, 21 de Maio de 2018


Vereador Gilson Lula Reis


Vereador Juliano Lopes


Vereador Edmar Branco


Vereador Osvaldo Lopes

Ao Senhor

Vereador Juliano Lopes

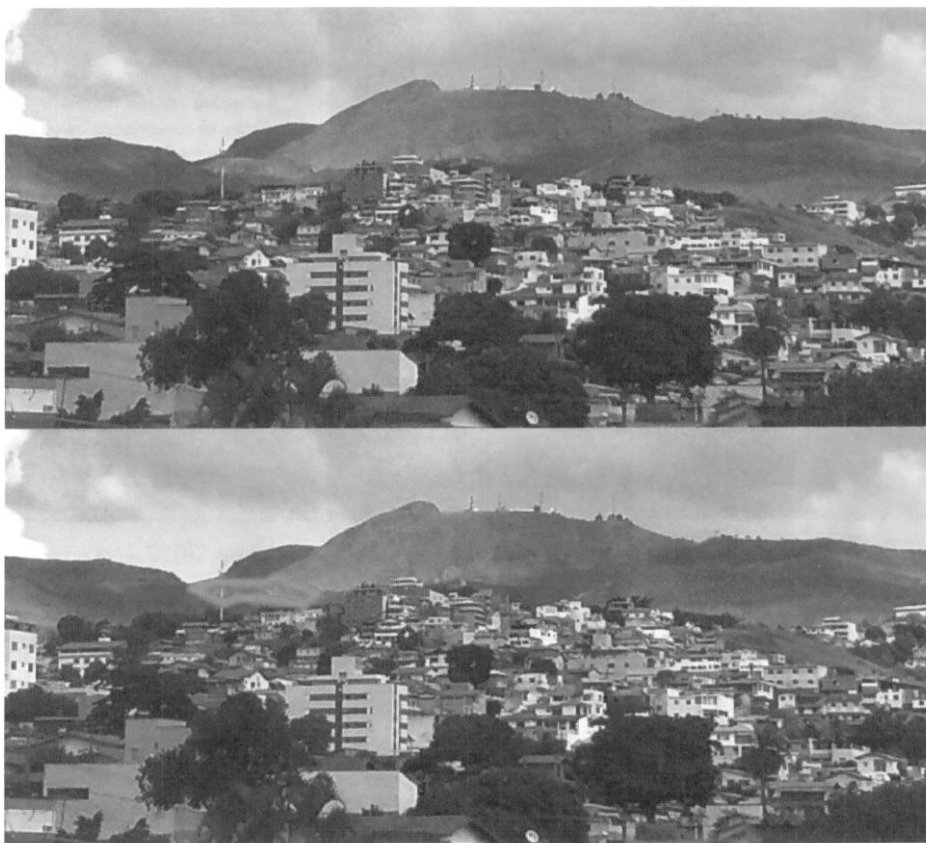
Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana

IRREGULARIDADES NA MINA DO CORUMI (EMPABRA) E SUAS AMEAÇAS À SERRA DO CURRAL

Leandro de Aguiar e Souza¹

Nos últimos anos a população belo-horizontina tem se mostrado preocupada com o aumento de processos de degradação na Serra do Curral. Um dos processos mais emblemáticos está relacionado à retomada da mineração de ferro em uma localidade chamada Granja Corumi, situada entre os Parques das Mangabeiras e da Baleia e muito próxima à face norte do Pico Belo Horizonte. Tal atividade tem avançado sobre a Serra do Curral, comprometendo um espaço protegido por seus atributos ambientais e paisagísticos.

Figura 1: Vista do Pico Belo Horizonte, a partir do Bairro Santa Efigênia. Em vermelho, destaque para a área recentemente impactada pela mineração.



Leandro de Aguiar e Souza

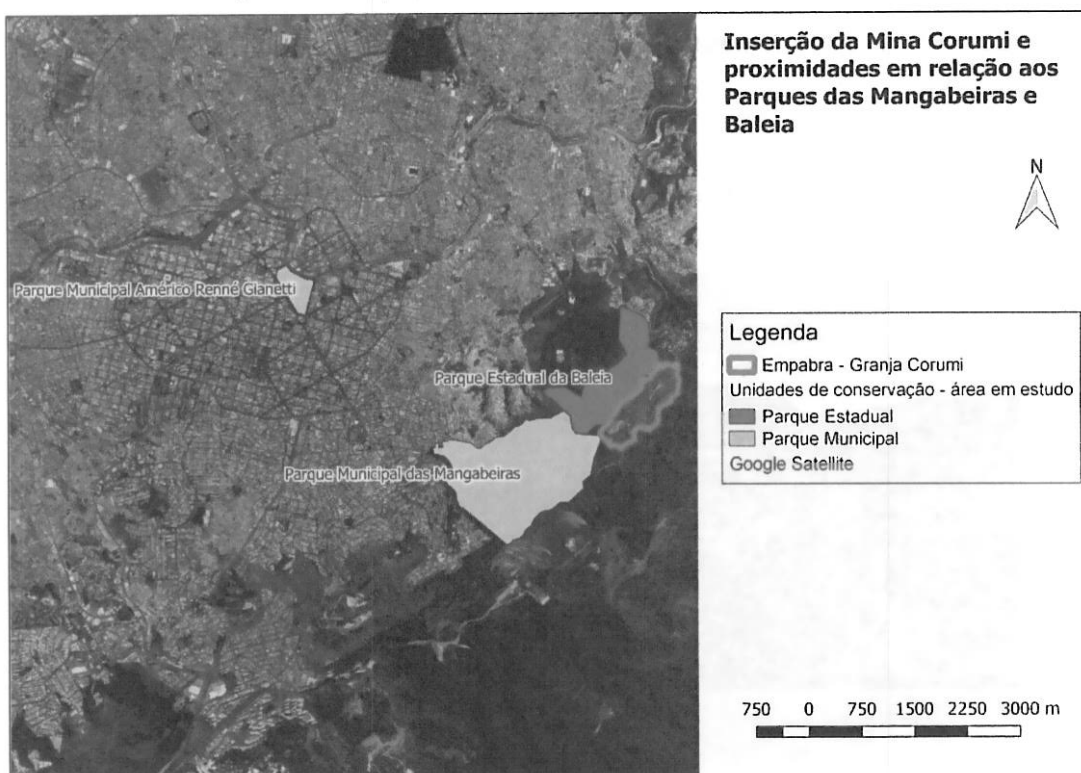
Fonte: elaboração própria a partir de acervo pessoal.

¹ Professor e pesquisador do IFMG – campus Santa Luzia. Doutor em Geografia pelo IGC/UFMG.

Diante disso, pretende-se discorrer sobre as possíveis irregularidades relacionadas à operação desse empreendimento, conduzido pela Empresa de Mineração Pau Branco LTDA – EMPABRA.

A mineração na Granja Corumi teria sido interrompida no ano de 1991, no bojo dos movimentos relacionados à preservação da Serra. Tal interrupção teria se dado sem um plano de fechamento, ou seja, sem um conjunto de ações que minimizariam a degradação da cava minerária após a interrupção das atividades de lavra.

Figura 2: Inserção da Mina Corumi no contexto municipal



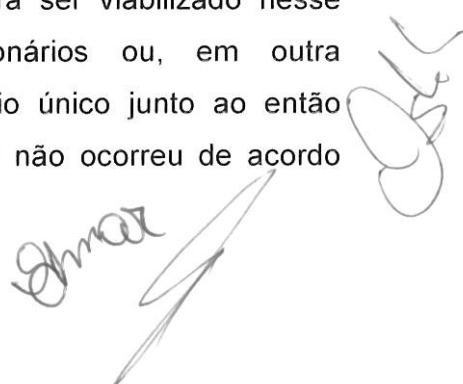
Fonte: elaboração própria a partir de Instituto Pristino, 2017.

Nos dez anos seguintes muitas especulações rondaram a Granja Corumi, tendo sido apontada a possibilidade de transformar a antiga área minerada em um loteamento residencial fechado, e até mesmo incorporá-la ao Parque das Mangabeiras, garantindo finalmente a integração deste com a Mata da Baleia e com o Pico Belo Horizonte. Apesar de termos testemunhado esses debates de perto, não conseguimos localizar registros formais dessa época. Paralelamente a essas possibilidades de destinação para a área, outro debate ganhou força

junto a diferentes setores da política ambiental: a recuperação de diversas minas que haviam sido encerradas sem um adequado plano de contingenciamento. Nesse período foi fortalecido um viés de cunho desenvolvimentista e economicista que defendia a recuperação de minas abandonadas após um novo e último ciclo de extração nessas áreas. Nesse modelo a recuperação destas seria financiada pelos recursos advindos desse último ciclo extrativo. Algumas áreas foram apontadas como estratégicas para esse tipo de recuperação, dentre as quais destacamos a Mina do Brumado na Serra da Piedade e a Mina do Corumi na Serra do Curral.

No caso da Mina do Corumi a EMPABRA teria se proposto a recuperar ambientalmente a antiga área minerada, sob a lógica de financiar a recuperação após o estabelecimento de um determinado ciclo minerário no local. Surge aqui uma primeira peculiaridade desse processo, uma vez que a área degradada pela mineração envolveria dois concessionários, a própria Empabra e um segundo ator, denominado Navantino Alves. Cabe lembrar que a mineração brasileira opera sob a lógica da concessão, ou seja, a União, enquanto representante da sociedade brasileira e efetiva proprietária dos recursos minerários no território nacional, concede reservas minerais para atores públicos e privados mediante condições legalmente estabelecidas. No contexto da Granja Corumi a Empabra teria assumido a recuperação de área situada em duas concessões distintas, sendo que uma das concessões não pertenceria a ela, mediante um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD aprovado em âmbito municipal no ano de 2008 (através do processo de nº128/08).

Surge aqui o primeiro indício de irregularidade, relacionado ao fato de que o PRAD teria sido autorizado mediante um novo ciclo minerário específico, plano este de responsabilidade de uma única empresa, porém relacionado a duas concessões distintas (é sempre importante lembrar que o recurso minerário é uma concessão da sociedade, representada pela União, a um determinado ator público ou privado). Entende-se que tal PRAD, para ser viabilizado nesse formato, deveria envolver ambos os concessionários ou, em outra possibilidade, ser atualizado para um concessionário único junto ao então Departamento Nacional de Produção Mineral, o que não ocorreu de acordo com os relatórios analisados.



Emar

De acordo com informações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte² em março de 2009 o processo de nº128/08 teria sido atualizado, sendo a EMPABRA autorizada a retirar e comercializar o minério necessário ao retaludamento e reconformação da área. Tal procedimento teria intensificado a mineração no local, configurando então um segundo indício de irregularidade, relacionado à execução de uma lavra a céu aberto e não mais um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (conforme anteriormente aprovado). Seis anos depois a EMPABRA teria sido autuada através do Auto de Fiscalização nº 2 60879/2015, acompanhado do Auto de Infração nº 2 005553/2015. Nessa época a empresa foi convocada ao Licenciamento Ambiental em nível Estadual, pois a atividade minerária em curso seria passível de licenciamento conforme a Deliberação Normativa nº 74/2004. As atividades de execução do PRAD deveriam ter sido interrompidas até que a Licença de Operação em caráter corretivo (LOC) fosse obtida. Tendo em vista o fato de que a EMPABRA prosseguiu com as atividades de mineração no local, identifica-se aqui uma segunda irregularidade, relacionada à operação do empreendimento sem as devidas licenças. Não tivemos acesso ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre a EMPABRA e o Ministério Público de Minas Gerais em 03/06/2004, porém entendemos que este não poderia substituir a licença ambiental exigida junto à instância estadual, reforçando a hipótese de irregularidade citada acima.

Voltemos ao tema das concessões minerárias. Acima verificamos que, no nosso entendimento, no PRAD não poderia ter sido autorizado à EMPABRA a possibilidade de extrair e comercializar minérios para além da área a ela concedida. Tentaremos a seguir aprofundar de que maneira a atividade minerária em curso tem ocorrido para além dos limites da concessão minerária dada à empresa.

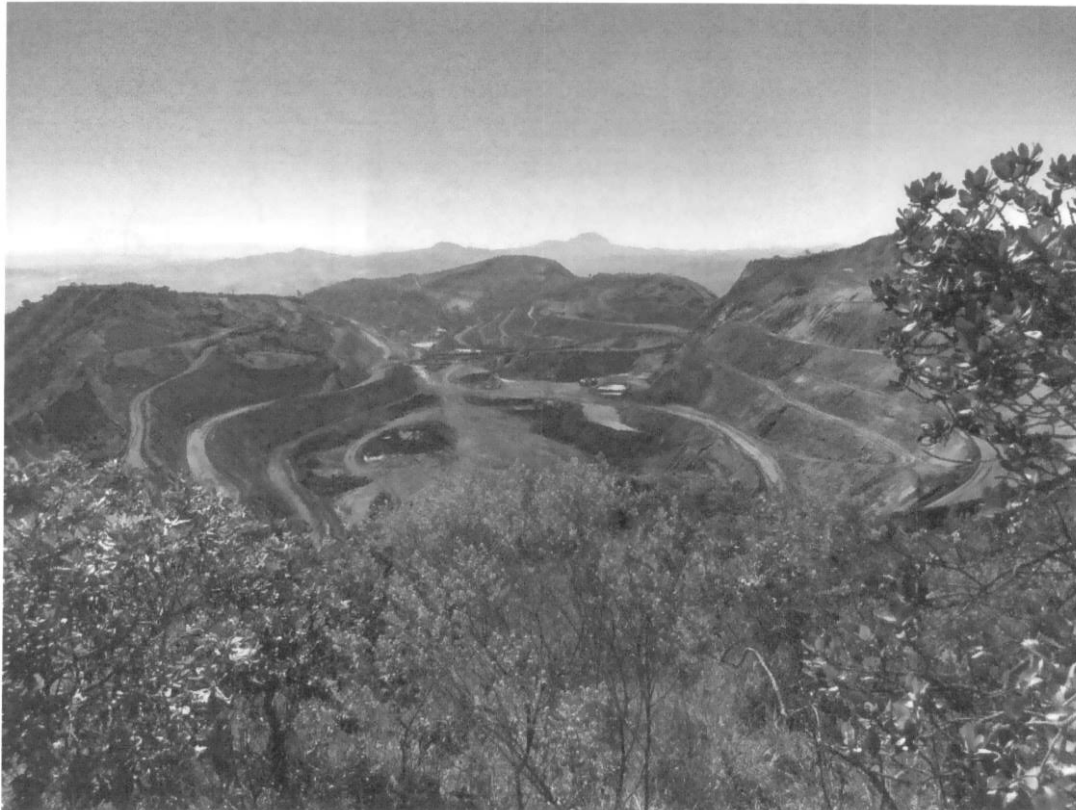
A imagem a seguir foi obtida na vistoria realizada no dia 02 de maio de 2018, organizada pela Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana da Câmara Municipal de Belo Horizonte. Nessa imagem são percebidos indícios de atividade minerária recente, cabendo destacar que a área explorada ao fundo estaria fora dos limites concedidos à EMPABRA.

²

Informações disponíveis em:
<http://www.siam.mg.gov.br/siam/lc/2015/2804720140012015/9881682015.pdf>



Figura 3: Vista parcial da atividade minerária na Mina Corumi, obtida em vistoria realizada no dia 02/05/2018



Fonte: acervo pessoal, 2018.

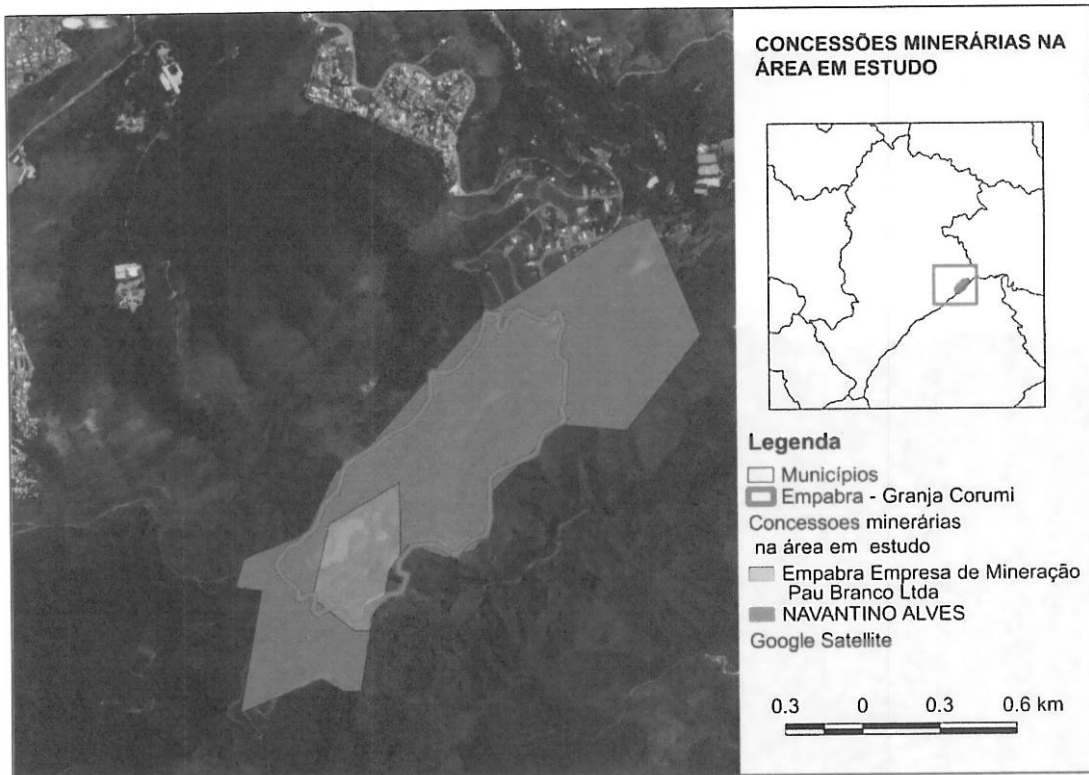
Para melhor compreender essa situação realizamos pesquisa junto ao Sistema de Informações Geográficas da Mineração - SIGMINE³, de modo a aferir as efetivas delimitações das concessões minerárias na Granja Corumi. Cabe destacar que esse procedimento é recorrente nas pesquisas em que estamos atualmente envolvidos, já havendo um acervo nesse sentido correspondente aos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017. De modo a ser buscado o dado mais atualizado possível, fizemos uma nova pesquisa no dia 08/05/2018, cujos resultados são a seguir apresentados.

Conforme verificado no diagrama abaixo, a área atualmente explorada (delimitada em vermelho) envolve, de fato, duas concessões minerárias. A área concedida à EMPABRA (delimitada na cor ocre) é bem restrita quando comparada à área atualmente explorada para fins minerários. Grande parte da área explorada é concedida à Navantino Naves (delimitada em azul).

³ <http://sigmine.dnpm.gov.br/webmap/>

Emar
Osvaldo

Figura 4: Concessões minerárias na área em estudo



Fonte: elaboração própria a partir de SIGMINE, 2018.

Em documento emitido pelo então Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, datado de 16/03/2015, foi certificado que a Empresa teria, no local em análise, concessão para lavrar minério de ferro em uma área equivalente a 12,50 hectares⁴, uma extensão significativamente inferior à área atualmente explorada, na ordem de 62,13 hectares⁵.

Sobre o fato de que a EMPABRA estaria lavrando minério de ferro em área superior àquela concedida à empresa, recorreremos ao artigo de número 176 da Constituição de 1988⁶:

“Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração

⁴ Disponível em: <http://www.siam.mg.gov.br/siam/lc/2015/2804720140012015/9881692015.pdf>, acessado em 20/05/2018.

⁵ Há algumas divergências sobre a área total atualmente impactada pela EMPABRA. O valor equivalente a 62,13 hectares foi aferido a partir de análise de imagem de satélite em Sistema de Informações Georreferenciadas, estabelecido através do software QGIS.

⁶ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm, acessado em 20/05/2018.

Empabra

Paulo

ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra”.

No parágrafo terceiro desse artigo, determina-se que:

§ 3º A autorização de pesquisa será sempre por prazo determinado, e as autorizações e concessões previstas neste artigo não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, sem prévia anuência do poder concedente.

Conforme descrito no parágrafo acima uma empresa não pode, em seu nome, operar em uma concessão dada a outro ator social sem a prévia anuência do poder concedente. Se, conforme verificado na figura 03, obtida na vistoria do dia 02/05/2018, ficarem comprovados os fortes indícios de que a EMPABRA estaria lavrando minério de ferro para além da área a ela concedida, ficaria aqui configurada uma terceira irregularidade, de grave relevância pois estaria infringindo o disposto na Constituição Federal de 1988.

Vamos, por fim, às disposições acerca dos instrumentos de proteção cultural vigentes na Serra do Curral.

Em texto publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM, do dia 07 de janeiro de 2004, o tombamento da Serra do Curral é regido pela Deliberação nº147/2003 de autoria do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte - CDPCM-BH. Nessa Deliberação fica definido que a preservação da Serra do Curral seria garantida pelo tombamento de quatro subáreas, associadas a um perímetro de entorno / vizinhança do bem cultural a ser protegido. Tais áreas são espacializadas conforme imagem a seguir.

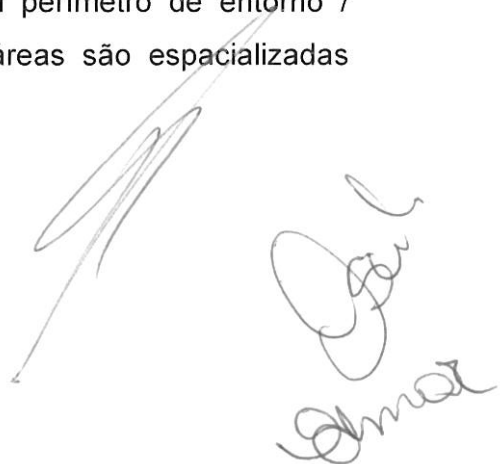
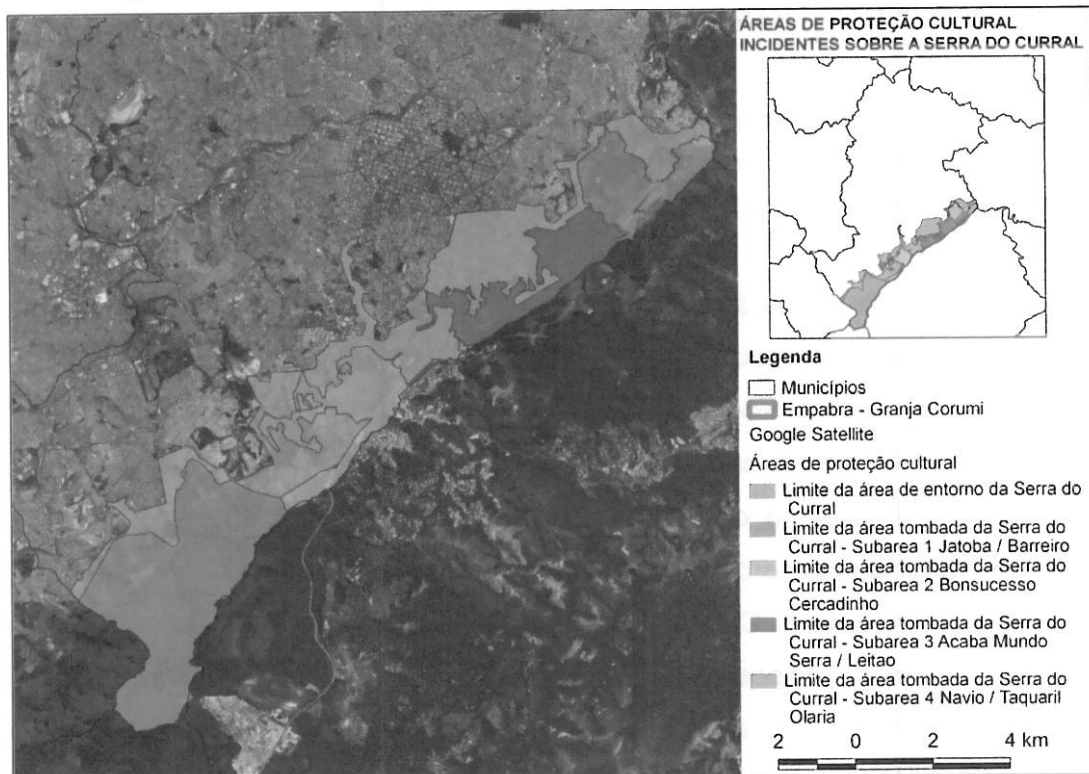
Handwritten signature and initials in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is a stylized, cursive name, and the initials below it appear to be 'CD' or similar.

Figura 5: Áreas de proteção cultural incidentes sobre a Serra do Curral



Fonte: elaboração própria a partir de CDPCM-BH, 2003.

Na Deliberação nº147/2003 fica definido que:

"Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido bem cultural, a ser inscrito nos Livro do Tombo Histórico, no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido".

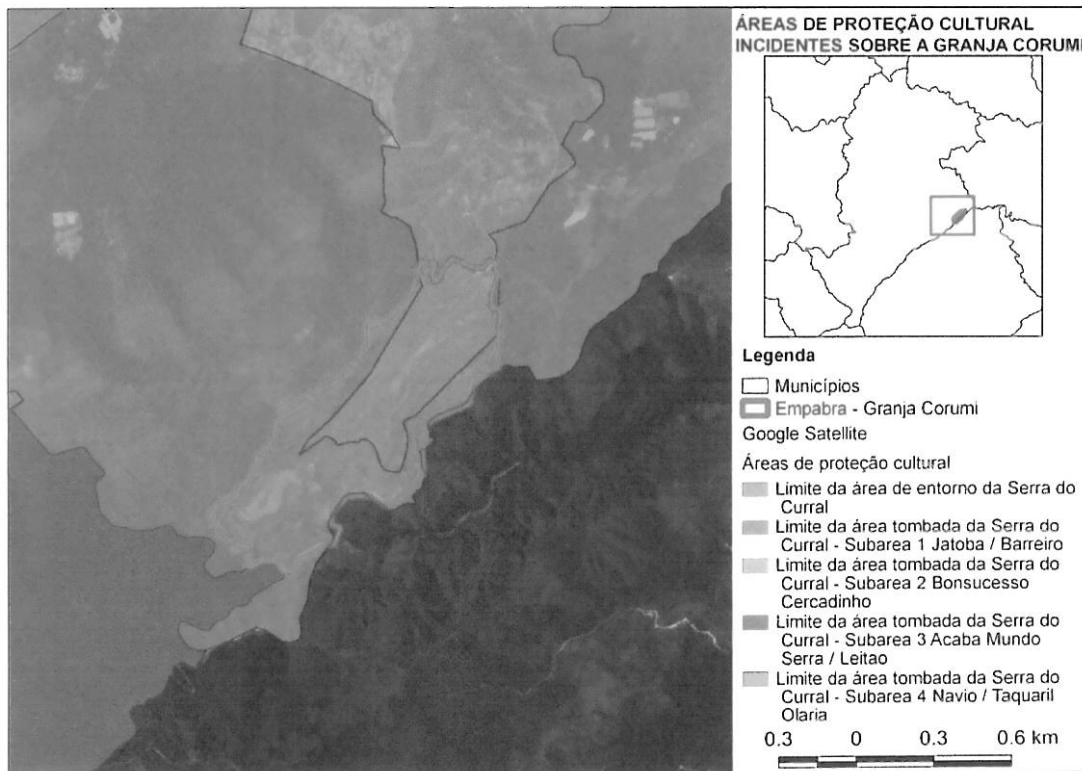
Em uma aproximação da imagem, de modo a ser melhor contextualizada a mineração de ferro na Granja Corumi, percebe-se que a área minerada, sobretudo aquela concedida à EMPABRA, estaria em sua maior parte contida nos limites da área tombada da Serra do Curral - Subárea 04 - Navio / Taquaril / Olaria. A área concedida à Navantino Alves, por sua vez, estaria em parte nessa Subárea 04 e em grande parte nos limites da área de entorno da Serra

Quem

Obdu

do Curral. Tal situação configuraria um quarto estágio de irregularidade nas operações da empresa na área em estudo.

Figura 6: Áreas de proteção cultural incidentes sobre a Granja Corumi



Fonte: elaboração própria a partir de CDPCM-BH, 2003.

Diante do exposto, entende-se que as atividades da EMPABRA na Granja Corumi, parte da Serra do Curral, devem ser imediatamente interrompidas. O processo de recuperação ambiental da área, também de responsabilidade da empresa, precisa ser efetivamente cumprido de modo a serem evitados comprometimentos ainda maiores aos já incidentes sobre este que é possivelmente o principal patrimônio da sociedade belo-horizontina.

Emat

[Assinatura]